



PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO ACIMA DE 47 ANOS.

**CHEGOU A SUA VEZ
DA VACINA PELA VIDA.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

• VOUCHER RECEBIDO PELO ESTADO, DOCUMENTO COM FOTO, CPF, COMPROVANTES DE AGENDAMENTO NO SITE DA PREFEITURA E NO VACINA JÁ EDUCAÇÃO.



**CHEGOU A VEZ DE VOCÊS
AGENDAREM A VACINA PELA VIDA.**

A PARTIR DO DIA 09/04



Cadastro e agendamento obrigatórios:

<https://vacinaja.educacao.sp.gov.br> | www.saobernardo.sp.gov.br/web/coronavirus

**VACINA
PELA VIDA**



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.530, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração da legislação municipal que disciplina as medidas de restrição às atividades econômicas e sociais destinadas a conter o avanço da Pandemia do COVID-19, revoga o Decreto nº 21.525, de 7 de abril de 2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as conclusões científicas relacionadas à necessidade de distanciamento social como principal medida de contenção da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

CONSIDERANDO o retorno do Município de São Bernardo do Campo à fase vermelha do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO que os Municípios estão legitimados a adotar medidas para o controle da Pandemia, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, **DECRETA**:

Art. 1º O exercício das atividades econômicas e sociais no Município de São Bernardo do Campo deve obedecer às disposições constantes do presente decreto, sendo mantido o "Toque de Recolher" no território Municipal entre as 22h00 e 04h00, de segunda-feira a domingo.

Art. 2º Mantem-se a obrigatoriedade de cumprimento de todos os Protocolos Sanitários estabelecidos para as atividades, em especial o uso de máscaras, o fornecimento de álcool gel e o distanciamento entre as pessoas, evitando-se filas e aglomerações.

Art. 3º No período de 12 a 18 de abril de 2021, as atividades econômicas e sociais descritas no presente Decreto poderão funcionar até as 20h00, com tolerância de 1 (uma) hora, até as 21h00, exceção feita aos hospitais públicos e privados, serviços de saúde de urgência e emergência, farmácia, laboratórios clínicos e de imagens, óticas, lojas de produtos para pessoas com deficiência, hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento do serviço de saúde, bem como:

I - Indústria;

II - Construção Civil;

III - Bancos;

IV - Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, de produtos e de cargas;

V - Segurança Pública e Privada, inclusive monitoramento eletrônico à distância e rondas;

VI - Serviços de comunicação, telecomunicação e imprensa;

VII - Os serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias, tais como: água e esgoto, energia, telefonia, telecomunicações, gás, funerárias, as balsas e a coleta de lixo; e

VIII - Transporte de passageiros por aplicativos, táxis e fretamentos, observando que entre as 22h00 e as 04h00 a circulação está limitada aos casos de urgência, emergência e necessidade (deslocamento residência/trabalho), que deverá ser comprovado através de:

- Crachá funcional ou carteira de trabalho ou contracheque;
- Declaração da empresa contendo o nome do funcionário, função e horário de trabalho (entrada e saída); e
- Excepcionalmente à população, para casos de urgência e emergência de natureza médica, com destino à uma Unidade de Assistência Médico Hospitalar.

Art. 4º Fica permitida a entrega de produtos no sistema **delivery** até, no máximo, as 24h00, e nos sistemas **drive thru** e **take away** até as 20h00, com tolerância até as 21h00.

Art. 5º No período de abrangência deste Decreto, poderão funcionar até as 20h00, com tolerância de 1 (uma) hora, até as 21h00, excepcionalmente:

I - Alimentos:

- Supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, padarias, docerias, confeitarias e similares;
- Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, exclusivamente para o serviço de **delivery** até as 24h00 e de **drive thru** e **take away** até as 20h00, com tolerância até as 21h00;
- Feiras livres; e
- Restaurante "Bom-Prato", somente para a entrega de refeições prontas através de "quentinhas" nos horários usualmente adotados.

II - Os postos de combustíveis e lojas de conveniência;

III - Lotéricas, Correios, bancas de jornais, cartórios extrajudiciais, lavanderias, manutenção em geral, inclusive de eletroeletrônicos, serviços de limpeza e zeladoria;

IV - Os serviços de entrega de gás e água envasada poderão funcionar exclusivamente em regime de **delivery** até as 24h00 e **drive thru/take away** até as 21h00;

V - **Pet Shops** para venda de ração animal, inclusive para banho e tosa;

VI - Lojas de materiais de construção e congêneres - as lojas de materiais de construção, as lojas de tintas, as madeireiras, as marmorarias, as serralherias, as vidraçarias, as de materiais elétricos, hidráulicos, as de pisos e revestimentos, as de produtos de combate a incêndio, as de ferramentas, as de ferragens, e outras da cadeia produtiva e de suporte direto à Construção Civil;

VII - Chaveiros;

VIII - Lojas de autopeças, locadoras de veículos, oficinas mecânicas (inclusive localizadas em concessionárias de veículos), funilaria, pintura, troca de óleo, elétrica, borracharias, lava-rápidos e estacionamentos;

IX - Lojas de bicicletas, inclusive motorizadas;

X - Lojas de materiais e produtos de limpeza - lojas de materiais de limpeza sanitizantes (desinfetantes, água sanitária, cloro, detergentes, etc), incluindo-se nesse rol aquelas que vendem produtos para limpeza de piscinas;

XI - Floriculturas e serviços de jardinagem/Garden;

XII - Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, comerciais, entre outros, recomendando-se o teletrabalho, com realização de **home-office**.

XIII - Empresas de Recrutamento e Seleção de Pessoal; e

XIV - Hotéis, pousadas, pensões, motéis, e outros meios de hospedagem, vedada a utilização de áreas comuns, inclusive o atendimento nos restaurantes e bares, permitido o serviço e o consumo somente nos próprios quartos dos hóspedes; os meios de hospedagem devem observar os critérios estabelecidos no "Toque de Recolher", ficando proibido o ingresso de hóspedes após as 22h00.

Art. 6º Poderão funcionar **EXCLUSIVAMENTE** na forma de **delivery**, **drive thru** e **take away** o comércio em geral, tais como comércio de rua, grandes magazines, lojas de móveis, ambulantes, **food trucks** e/ou similares, **shopping centers** e galerias comerciais, perfumarias, lojas de cosméticos e/ou congêneres.

Art. 7º Não podem funcionar:

I - Serviços:

- Salões de beleza, estética, podologia, manicure, depilação e barbearias, permitido o atendimento domiciliar;

B - Academias e escolas esportivas, de artes marciais e de lutas de qualquer natureza;

C - Clubes sociais e esportivos;

D - Buffets;

E - Parques públicos - Parque da Juventude Città de Maróstica, Parque Estoril, Parque Jardim dos Ipês, Parque Chácara Silvestre, Cidade da Criança e Prainha do Riacho - privados e praças parques;

F - Prática de esportes coletivos;

G - Eventos sociais, esportivos e outros de qualquer natureza;

H - Cinemas, teatros, casas de shows, de entretenimento, confraternizações e baladas; e

I - Academias e estúdios de dança, ballet e congêneres.

II - Igrejas, templos e atividades religiosas - os atos, cultos, missas, celebrações e quaisquer outras atividades religiosas não poderão ser feitas com presença de público, permitida exclusivamente a filmagem interna de "live", com a presença da equipe técnica e do celebrante, podendo os espaços permanecerem abertos.

III - Nos Condomínios residenciais, as áreas comuns deverão atender às restrições e aos protocolos sanitários impostos pelo Município, devendo ser proibido o uso das áreas comuns e de lazer, tais como, piscinas, quadras esportivas, parquinhos infantis, salões de festas, churrasqueiras, salão de jogos, de ginástica, etc, permanecendo fechadas, sujeitando o síndico as sanções sanitárias civil e criminalmente.

Art. 8º A área da educação deverá observar o seguinte:

I - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino;

II - As escolas da rede particular de ensino - Infantil, Fundamental e Médio - podem funcionar, a partir de 12 de abril de 2021, para a organização da comunidade escolar, orientação e comunicação das famílias, sendo que as aulas presenciais poderão ser retomadas a partir de 14 de abril de 2021, observados os protocolos sanitários e a capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do declarado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

III - As aulas práticas e laboratoriais dos cursos técnicos e superiores da área da saúde, podem funcionar, desde que observados os protocolos sanitários e a presença máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do declarado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; e

IV - Autoriza as atividades presenciais para os cursos livres não regulados a partir do dia 14 de abril de 2021, especialmente escolas de idiomas, informática, artes, música, gastronomia, artesanato, etc, desde que observados os protocolos sanitários e a presença máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do declarado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 9º Ficam autorizados os bloqueios e abordagens em vias públicas pelas autoridades constituídas pela Guarda Civil Municipal e pelas Polícias Militar e Civil, em conjunto ou separadamente.

Art. 10. O descumprimento e desrespeito às determinações estabelecidas neste Decreto, poderá ensejar o enquadramento no artigo 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às cominações legais, além de multas e sanções administrativas incidentes.

Art. 11. O Departamento de Vigilância Sanitária do Município, SS-4, a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos infratores às normas fixadas neste Decreto.

Art. 12. Em relação às atividades nas repartições públicas fica mantido até o dia 18 de abril de 2021 as disposições constantes no Capítulo II do Decreto Municipal nº 21.500, de 11 de março de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 12 de abril de 2021.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 21.525, de 7 de abril de 2021, e as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,

9 de abril de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete